

Lei nº 3.287, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

§1º Os recursos serão repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de agosto a dezembro de 2011;

§2º Do valor recebido, deverá ser prestado contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas.

Art. 2º Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2011, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Art. 3º Em contrapartida o GAP se comprometerá a intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.908, de 02 de fevereiro de 2009 e Lei nº 3.081, de 17 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI, O GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP E O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.287, de 16 de agosto de 2011, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO**, ao Grupo de Apoio à Polícia – GAP para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO, compromete-se a:

- Efetuar o repasse no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em dez 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de agosto a dezembro de 2011, dando assim, condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

A CONVENIADA compromete-se a:

- Prestar contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas;
- Intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Este convênio vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2011, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 16 de agosto de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Nivaldo de Quadros Borba
Presidente

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Exposições de Motivos nº 076/2011

Taquari, 18 de julho de 2011.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar.

O convênio com o GAP, tem como objetivo a colaboração no sentido de auxiliar a manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), parcelados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de agosto a dezembro de 2011, criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, bem como minuciosa análise do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Luís Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE